



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

	PROMOTOR			
	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS CNPJ 20.321.585/0001-59 por Intermédio da sua Diretoria Executiva			
	OBJETO			
	Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em http:// Banco de Preços TCEMG - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS" pelo período de 12 (doze) meses			
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
	☒ Maior desconto.			
	ENTREGA			
	Forma	Parcelada, de acordo com a necessidade.		
	Prazo	05 dias corridos após a emissão da nota de empenho.		
	Local	De acordo com ordem de compra.		
	REAJUSTE			
	Índice	☐ INPC	☐ INCC	Outro: (Sigla)
		☒ INPC	☐ IGPM	
	Período	A cada 12 meses , a contar de dezembro de 2025		
	PAGAMENTO			
	Forma	Ordem bancária.		
Prazo	10 dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.			
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	Data	31/01/2025.		
	Hora	09:00		
	Local	https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/		



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Executiva do Cidrus

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Delfina Resende Furtado

DIRETORA EXECUTIVA DO CIDRUS

E-MAIL: licitacao@cidrus.mg.gov.br

TELEFONE: 35 3833-2062

PARA: Setor de Compras e Licitação

ASSUNTO: Solicitação de abertura de procedimento legal, na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021 e da resolução 001/2024.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do Cidrus” pelo período de **12 (doze) meses**

2. JUSTIFICATIVA:

A realização da licitação via Consórcio para o Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS”.

A aquisição de gêneros alimentícios será realizada com base nos valores indicados pelo Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE), tendo em vista que esta ferramenta oferece parâmetros atualizados, confiáveis e compatíveis com o mercado. Essa prática



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

assegura a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, além de promover maior transparência e facilitar a fiscalização, conforme os princípios constitucionais da administração pública.

Ao utilizar o banco de preços do TCE-MG como referência, a licitação se torna mais transparente e confiável. A fundamentação em dados consolidados de um órgão de controle reconhecido contribui para a credibilidade do processo licitatório, assegurando aos envolvidos e à sociedade a lisura e a eficácia na utilização dos recursos públicos. Além de garantir a celeridade na aquisição de equipamentos, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento ocasionado pela indisponibilidade deste, maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia ao erário.

Ainda, destaca-se que, o registro de preços possibilita antecipar-se à demanda e racionalizar melhor a utilização do orçamento disponível no momento da contratação e não no início da licitação. Esse modelo também diminui o número de licitações, propiciando redução de preços pela economia em escala, agiliza o processo de aquisição, com maior rapidez na contratação. Os preços dos itens presentes na planilha tendem a cair com a economia de escala e o poder de negociação de preços aumenta com maiores volumes negociados.

Baseado nestas oscilações é que optamos por fazer o processo de aquisição através do Registro de Preços para atender a demanda dos Municípios. A adesão ao consórcio possibilita economia de recursos e ofertas mais regulares desses itens. Além disso, municípios menores poderão usufruir do poder de compra e da infraestrutura administrativa dessa forma de organização, desobrigando a realização do processo de licitação em vários municípios da mesma região.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA (MEMÓRIA DE CÁLCULO):

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
MEIOS USADOS NA PESQUISA	Por se tratar de preço de referência, os preços são aqueles estipulados pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG. Ainda assim, o consórcio optou pela coleta de preços para obter o desconto médio.

Considerando se tratar de fornecimento com base em tabela de referência os quantitativos foram definidos segundo o consumo médio dos municípios que compõem o consórcio com alguma margem de folga, somada ao limite legal de adesões.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

Desse modo a aquisição de gêneros alimentícios de forma eficiente e econômica é fundamental para atender às necessidades de serviços essenciais, como escolas, hospitais, e outros órgãos que dependem diretamente desses produtos para o cumprimento de suas finalidades institucionais

Dado a infinidade de bens constantes da lista, instituiu-se um método que atinja todos os produtos de “A” a “Z”, de modo a abarcar toda e qualquer necessidades das administrações

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRAÇÃO OU CELEBRAÇÃO DA ATA E QUANDO DEVE SER FINDADA:

Data de início da prestação de serviço: 17/02/2025.

Prazo de vigência da ata (12) doze meses, prorrogáveis por igual período.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	FUNÇÃO/CARGO:
DELFINA RESENDE FURTADO	DIRETORA EXECUTIVA DO CIDRUS
BEATRIZ TAMIRES DE OLIVEIRA	ENGENHEIRA CIVIL

6. INDICAÇÃO DE FISCAIS DA ATA

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	FUNÇÃO/CARGO
CAROLINA COSTA DA MATA	MÉDICA VETERINÁRIA

7. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no Item 2 do presente documento e que ele traz os conteúdos previstos no Estudo Técnico Preliminar.

Candeias, 10 de janeiro de 2025.

Delfina Resende Furtado
DIRETORA EXECUTIVA DO CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

TERMO DE ATOS PREPARATÓRIOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ORIGEM: Equipe de Planejamento da Demanda

A DIRETORA EXECUTIVA DO CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, solicitou ao Setor de Compras e Licitações, para que procedesse o Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do CidrUS” **pelo período de 12 (doze) meses**

Diante do pedido e da apresentação dos nomes da Equipe de Planejamento da contratação objetivada pela Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, a referida Equipe reuniu-se e tomou as seguintes providências:

A Equipe de Planejamento identificou a **necessidade** de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP. A demanda em questão embora conhecida e muitas vezes repetidas possuem valor estimado e quantitativos maiores, que demandam grande atenção da administração na fase de preparação,

Frise-se que os preços serão fixados por painel formado a partir de painel oficial, o que nos faz presumir que se trata de uma fonte segura e teoricamente imune a fraudes.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº

14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma eletrônica, por meio do **sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto sobre o banco de preços do TCE/MG**.

Da Forma de Fornecimento

A prestação de serviços será feita de acordo a efetiva necessidade dos municípios, variando de acordo com a demanda e a quantidade de serviços a serem executados, sempre sob demanda.

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de prestação de serviços estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários.

Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços

Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a **Diretoria Administrativa e os municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS.**

Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços

Conforme preconizado será permitido ao órgão gerenciador da ARP autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam eles consorciados ou de outros entes federativos, na forma do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

O presente Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 185 da Resolução 01/2024 do CIDRUS.

Do Cancelamento do Registro de Preços

A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, a pedido, quando:

Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.

A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, por iniciativa da GERENCIADOR DA ATA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não cumprir as obrigações de acordo com a Ata de Registro de Preços;

Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho.

Após este estudo sobre os preços de referência, a Equipe de Planejamento concluiu a redação do Termo de Referência da contratação.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

Após essa fase de estudo da demanda, orçamentação e confecção do Termo de Referência, a Equipe de Planejamento identificou juntamente com o Setor de Contabilidade, observou que por se tratar de um registro de preços não haveria disponibilidade orçamentária.

Assim, a Equipe de Planejamento concluiu sua atuação, com a indicação de eleição da modalidade licitatório Pregão Eletrônico por Registro de Preços.

Dessa forma, para a continuidade do procedimento e realização dos próximos atos pelo Pregoeiro estabelecidos em lei, segue em anexo os seguintes documentos:

- a) Cotação da médias;
- b) Estudo Técnico Preliminar
- c) Portaria de nomeação do Agente de Contratação/pregoeiro.

Candeias, 10 de janeiro de 2025.

Delfina Resende Furtado
Diretora Executiva do CIDRUS

Beatriz Tamires de Oliveira
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” pelo período de **12 (doze) meses**.

INTRODUÇÃO:

1. Atentando à finalidade estabelecida para a fase de planejamento do processo de suprimento governamental, sobretudo perante o sistema normativo cogente aplicável, necessário afirmar que tem o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** o relevante propósito de evidenciar a real necessidade da contratação perante determinada carência enfrentada pela Administração Pública, a qual será suprida por intermédio da pretendida contratação, enquanto instrumento decorrente do regular procedimento de aquisição.

2. Vale dizer, o ETP detém a incumbência de bem identificar a melhor solução para a problemática experimentada no âmbito do Poder Público, em conjunto da avaliação da viabilidade técnica e econômica da tencionada aquisição¹, como disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. Diga-se, aliás, que a elaboração dos estudos técnicos preliminares sempre contemplaram o relevante papel de auxiliar na construção do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação², mesmo sob as lentes da

¹ CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade: “Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.” Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

² **TCE-MG**. Recurso Ordinário nº 986875, Relator Cons. Wanderley Ávila. Pleno. Sessão de julgamento em 21.06.2017. Publicação em 05.10.2017: “[...]. 1. O Termo de Referência ou Projeto Básico é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES e devendo reunir os



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

legislação anterior (Lei nº 8.666/1993),

4. Vê-se, assim, que a finalidade dada ao ETP permanece direcionada a avaliar a viabilidade técnico-jurídica da almejada aquisição, permitindo a análise de todos os aspectos necessários e suficientes à contratação³.

5. Sob o enfoque da disposição contida no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, persiste a importância do ETP na etapa de planejamento do processo de suprimento governamental, com a indicação do caminho no qual o atendimento da demanda administrativa encontrará seu desfecho, senão vejamos o teor da previsão legal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação. O termo de referência precário, com insuficiência de informações, se constitui, portanto, em irregularidade. [...].”

³ **TCU.** Acórdão 1568/2008-Plenário. Relatório de Auditoria. Relator Min. Marcos Vinícios Vilaça. Sessão de julgamento em 06.08.2008. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem servir de base para a elaboração do projeto básico, assegurando a viabilidade técnica da obra ou serviço e assegurando o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.”



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

III - Os requisitos da contratação;

IV - As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) NO ÂMBITO DO CIDRUS:

1. Na condição de pessoa jurídica de direito privado em forma de associação pública, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG, representado por seu Presidente RODRIGO MORAES LAMOUNIER, conforme decisão administrativa interna, o CIDRUS (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL) realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a subsequente instrução do processo de contratação pública.

2. Ante a própria natureza jurídica de tal entidade, a instituição do CIDRUS encontra amparo na previsão do artigo 241 da Constituição Federal de 1988, aqui também considerada a observância à regulamentação



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

6. estruturada na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007⁴.

7. Na sua concepção, o **CIDRUS** possui a roupagem de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, o qual fora instituído exclusivamente por Entes da Federação, estando a sua constituição e atuação submetidas às exigências percorridas nas citadas legislações.

8. O caráter multifinalitário conferido ao **CIDRUS** reproduz a sua competência legal junto aos Entes Federativos que o integram para atendimento de demandas próprias, cujo sentido prático se volta à resolução de problemas abordados nas assembleias realizadas periodicamente, em sintonia à previsão legal para instituição de centrais de compras direcionada a realização de aquisições em grande escala⁵.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1. Direcionando a atenção ao sentido de determinada carência pública – *no plano das licitações e das contratações públicas* –, vislumbra-se uma espécie de “problema” que obtém a necessária “solução” no mecanismo denominado “suprimento governamental”.

2. O “suprimento governamental” é – na lição de SANTANA⁶ – uma sucessão concatenada de atos que se destinam a dar cabo às demandas identificadas pelo Poder Público, compondo-se por diversas formas e diferentes soluções instrumentais.

3. Na órbita do planejamento das suas licitações, as quais são fruto e resultado de pleitos que se materializam nos documentos acostados aos procedimentos de contratações públicas, aqui também consideradas as carências e as metodologias atreladas ao escopo do

⁴ Decreto nº 6.017/2007: “Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se: I - Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;”

⁵ O § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666/93, que avaliza dito procedimento, ganha outra conotação em face ao disposto no artigo 181 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 181. **Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala**, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei. Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.”

⁶ SANTANA, Jair Eduardo. *Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos* / Jair Eduardo Santana, Tatiana Camarão, Anna Carla Duarte Chrispim. – 6ª. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2020.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

presente estudo, o **CIDRUS** procedeu ao levantamento das carências públicas dos Municípios Consorciados, encontrando no próprio procedimento de aquisição os elementos adstritos ao objeto que adiante será abordado.

4. Os Municípios integrantes do **CIDRUS** são entes públicos que possuem obrigações típicas decorrentes da Constituição Federal, mormente quanto à prestação de serviços e a realização de utilidades públicas para as respectivas comunidades. E, nessa linha de ideias, as cidades possuem funções plurais a cumprir, a exemplo de propiciar (ao fim) o que se denomina de “bem-viver” para os seus habitantes.

5. Em tal sentido é que este desejado e ideal estado de “bem-viver” irá depender da materialização de uma série de providências administrativas para que se tenha “mobilidade”, “saneamento básico”, “infraestrutura diversas”, “iluminação pública”, “segurança pública”, “educação”, “saúde”, “assistência social”, “esporte”, “lazer” e uma série – quase infinita – de “demandas”.

6. Dito isso, sobrepõe uma carência na órbita dos Municípios integrantes do **CIDRUS**, e na maioria dos casos, proporcionará agilidade na contratação pelo ente consorciado, já que processos licitatórios geralmente são desgastantes e muitas das vezes, em decorrência de recursos intermináveis, nem se concluem, deixando o cidadão à mercê da burocracia estatal levando os municípios a gastar muito tempo e dinheiro na elaboração de licitações que muitas vezes acabam desertas ou fracassadas, o que os leva a contratações diretas, o que não é aconselhável. Com esta licitação, o que se busca é facilitar muito, as contratações pelos associados e outros entes interessados, liberando servidores para cuidar do que realmente interessa ao município: seus munícipes. Assim, solicitamos a contratação com o objetivo de facilitar a gestão municipal e atender demanda dos municípios consorciados a o **CIDRUS**, agilizando contratações de forma a atender a população em tempo e a tempo, sem de longas com variados processos licitatórios, conforme abaixo discriminado:

7. A propósito, a aquisição Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e material de limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que estão disponíveis Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado sob análise no presente estudo se destina a propiciar ao Poder Executivo Municipal, potencial comprometimento da satisfatória e integral execução contratual futura.

8. A respeito da estimativa da demanda perante a solução dada ao problema sob análise, considera-se não apenas outros procedimentos realizados no âmbito do **CIDRUS**, mas também as informações replicadas pelos municípios consorciados, inclusive nas respectivas peças orçamentárias e nos demais instrumentos de planejamento.

9. Notadamente, as aquisições a que se inserem no objeto da pretendida contratação



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

deverão ensejar ganhos financeiros frutos da redução de custos, do aumento dos níveis de eficiência e da melhoria na qualidade dos trabalhos desenvolvidos dentro das várias repartições administrativas, dos municípios consorciados.

10. Os Municípios integrantes do **CIDRUS** – *sem exceção* – terão suas demandas supridas pela via do procedimento gerado a partir deste ETP e isso (não há como negar) auxiliará o planejamento prévio das contratações futuras.

11. A definição desse objeto, de modo detalhado, é tarefa afeta ao Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos serão a apresentação no prazo da documentação, com o registro em órgão de classe dos prestadores e documentação fiscal, trabalhista e de aptidão técnica que será elaborada por esta secretaria em Edital. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

Além disso, os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

- Fornecimento, Descartáveis, Material de Limpeza e alimentos diversos, de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;
- Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.
- Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

momento da entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do município ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo município e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo.

Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- ✓ isentos de substâncias terrosas;
- ✓ sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- ✓ sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- ✓ sem umidade externa anormal;
- ✓ isentos de odor e sabor estranhos;
- ✓ embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
- ✓ rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de
- ✓ acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das
- ✓ datas de fabricação e validade;
- ✓ conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
- ✓ ser livres de gordura trans.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tendo em vista que o TCEMG, na esteira do art. 19, da Lei nº 14.133/21, instituiu **BANCO DE PREÇOS** com ferramenta para cálculo dos valores médios, mínimos e máximos dos preços praticados nas aquisições realizadas pelos órgãos e entidades públicas municipais e estaduais, bem como o permissivo constante do § 1º, deste mesmo artigo, que autoriza a adoção desta ferramenta em licitações com critério de julgamento de maior desconto (sobre o preço médio do BANCO DE PREÇOS do TCEMG), todas as especificações usuais dos respectivos objetos, bem como o levantamento do mercado, estão contidas no referido catálogo eletrônico.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

O dimensionamento foi baseado nos valores per capita entregues pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por aluno dos ensinos médio e fundamental, que representam mais de 70% dos alunos atendidos pelo Programa, na base de R\$ 00,50 dia ou R\$ 100,00 (cem reais) considerando que anualmente serão 200 dias letivos. Assim, o valor de R\$ 100,00 será o valor considerado por habitante dos Municípios integrantes do CIDRUS, multiplicando-se pela população total.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrição de mercado, consoante se verifica na simples consulta do BANCO DE PREÇOS do TCEMG.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Para a estimativa dos preços, considerou-se a totalidade dos Municípios integrantes do CIDRUS, sua população, o valor repassado por aluno, conforme explanado, mediante simples soma aritmética, consoante anexo.

7. ESCOLHA DA MODALIDADE.

7.1. A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços encontra amparo no inciso II do Art 3º do Decreto 7892/2013, e se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

7.2. Daí por que os quantitativos são sob determinado aspecto incertos, porém determináveis quando da utilização da Ata de Registro de Preços futura, o que justifica a forma projeção da estimativa feita.

7.3. Apreciando a matéria bem definida acima, não se pode rejeitar a harmonia do raciocínio preconizado no presente estudo perante a sólida posição da Entidade de Fiscalização, senão vejamos:

<u>Os bens e serviços de natureza comum, devem ser licitados preferencialmente sob a modalidade de pregão eletrônico.</u> (TCU. Acórdão 2990/2010- Plenário. Denúncia. Relator Min. Raimundo Carreiro. Sessão de Julgamento em 03.11.2010).



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Os Órgãos da Administração Pública, especificamente as municípios necessitam fornecer refeições balanceadas, nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente como constituintes da alimentação aos seus estudantes, seus pacientes, bem como fornecer descartáveis e materiais de limpeza para de qualidade para todos os órgãos da administração pública. Assim, por se tratar de bens de uso comum, descartáveis, materiais de limpeza e gêneros alimentícios, por si só, já é quase a solução completa.

9.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Pregão na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO.

Os setores solicitantes necessitarão dos materiais à medida de seu consumo rotineiro e periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados das secretarias, evitando desperdícios e perdas de produtos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21.

Pretende-se contratar os itens descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes. Além disso, visa manter a qualidade dos fornecimentos prestados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Não haverá contratações além desta para cuidar do objeto (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há que se falar em impactos ambientais neste caso (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP/PREGÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Conclui-se que a aquisição dos produtos servirá para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Debaixo das informações e avaliações preliminares é que se encerra este **ETP**, concluindo-se pela necessidade e adequação do procedimento ARP/SRP/PREGÃO.

Candeias, 13 de janeiro de 2025,

Delfina Resende Furtado

Diretora Executiva do CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

MAPA DE RISCO

1. Identificação de Riscos com Visão Positiva

Dividimos o processo em etapas e reformulamos os riscos, destacando oportunidades:

a) Planejamento da Licitação

Ajuste adequado dos preços de referência: evitar discrepâncias na tabela do TCE/MG assegura um processo justo e competitivo.

Fomento à competitividade: critérios claros e inclusivos atraem maior número de fornecedores qualificados.

Aperfeiçoamento do edital: revisão cuidadosa garante transparência e reduz ambiguidades.

b) Divulgação e Participação

Ampliação da participação de fornecedores: incentivos para participação aumentam a pluralidade de ofertas e garantem melhores condições para a administração pública.

Prevenção de condutas inadequadas entre licitantes: a transparência e o monitoramento reforçam a confiança no processo.

Facilidade de acesso à licitação: divulgação ampla e uso de plataformas eletrônicas favorecem a adesão.

c) Julgamento e Classificação

Critérios justos e objetivos: avaliação técnica adequada reduz subjetividades e valoriza o melhor custo-benefício.

Promoção da imparcialidade: capacitação contínua da equipe de licitação garante decisões justas.

d) Execução do Contrato

Entrega de produtos de qualidade: inspeções regulares asseguram conformidade com o contrato.

Garantia de fornecimento contínuo: planejamento adequado e acompanhamento dos fornecedores promovem a execução eficiente.

2. Reclassificação dos Riscos

Revisamos a probabilidade e o impacto considerando a implementação de boas práticas e mecanismos de controle:

Risco	Probabilidade	Impacto	Criticidade
Ajuste de preços de referência	Baixa	Médio	Baixa
Incentivo à competitividade	Média	Médio	Moderado
Qualidade dos produtos entregues	Média	Médio	Moderado
Conluio entre licitantes	Baixa	Alto	Moderada
Continuidade no fornecimento	Baixo	Médio	Baixa

3. Medidas de Mitigação com Ênfase na Melhoria

Ajuste de preços de referência:

Validar os preços com pesquisas de mercado complementares.

Capacitar equipes sobre a metodologia de construção de tabelas de referência.

Atração de fornecedores qualificados:

Divulgar amplamente os editais, preferencialmente por meios digitais.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

Simplificar e esclarecer os critérios de participação.

Garantia de qualidade dos produtos:

Exigir amostras antes da adjudicação.

Firmar contratos com cláusulas que incentivem o cumprimento de padrões elevados.

Fomento à transparência:

Adotar plataformas eletrônicas para ampliar a visibilidade e registrar todas as etapas do processo.

Promover treinamentos contínuos sobre ética e transparência para os envolvidos.

4. Monitoramento e Melhoria Contínua

Uso de Indicadores de Desempenho:

Monitorar a adesão dos fornecedores e a regularidade das entregas.

Avaliar a satisfação dos usuários finais quanto aos gêneros alimentícios fornecidos.

Auditorias regulares e feedbacks:

Identificar pontos de aprimoramento a cada ciclo de licitação.

Incentivar uma cultura de aprendizado e inovação

Candeias, 13 de janeiro de 2025

Guilherme Henrique Lamounier
Pregoeiro Cidrus



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

PORTARIA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” pelo período de **12 (doze) meses**.

QUAL O VALOR ESTIMADO?

R\$ 22.326.260,00 (vinte e dois milhões trezentos e vinte seis mil duzentos e sessenta reais)

HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?

☒ Sim.
☐ Não.

QUAL A RUBRICA?

NÃO SE APLICA POR SE TRATAR DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS ADESÕES E COMPARTILHAMENTOS, NÃO HAVENDO EXECUÇÃO PELO PRÓPRIO CONSÓRCIO

Candeias, 14 de janeiro de 2025.

NAIARA LUIZA FARIA

Contadora CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

MEMORANDO INTERNO

DATA: 14 de janeiro de 2025

DE: Agente de Contratação

PARA: Presidente do Consórcio

ASSUNTO: Autorização para Início de Processo de Contratação

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência que seja autorizada a abertura de **processo contratação**, cujo objeto é a “Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios, integrantes do CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, constantes deste anexo, durante a vigência do registro de preços”.

Aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Guilherme Henrique Lamounier
Agente de Contratação



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

DESPACHO

ASSUNTO: Abertura de Processo de Contratação

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” **pelo período de 12 (doze) meses.**

Considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD apresentado pela **Diretoria Executiva**, a qual objetiva o “Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS”.

Considerando os documentos já providenciados e elaborados pela Equipe de Planejamento da referida contratação objetivada, os quais me foram apresentados pela Agente de Contratação.

Considerando o valor global da ata de R\$ 22.326.260,00 (vinte e dois milhões trezentos e vinte seis mil duzentos e sessenta reais), cujo valor foi estimado pelo consórcio em razão do gasto médio dos municípios consorciados com folga para adesão.

Diante do exposto, **DECIDO:**

Nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024, **AUTORIZO** a abertura do processo de contratação para o objeto acima mencionado.

Para tanto, declaro que em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo despesas a serem suportadas pelo Consórcio por se tratar de Registro de Preços, cuja execução ficará a carga dos municípios consorciados e aderentes.

Candeias, 15 de janeiro de 2025.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS

Presidente do Consórcio



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural, autuo os documentos que adiante seguem. E para constar, fiz esta autuação e no mesmo ato, procedi à abertura do certame.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

OBJETO / VALOR – Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS, cujo valor global é de R\$ 22.326.260,00 (vinte e dois milhões trezentos e vinte seis mil duzentos e sessenta reais)

Guilherme Henrique Lamounier
Pregoeiro



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025

(Processo Administrativo nº 002/2025)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da Gerência de Licitações, sediada ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº01/2024 do CIDRUS e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Data da sessão - 31/01/2025

Horário - 09:00h

Local - <https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>

Critério de Julgamento - maior desconto

Modo de disputa - aberto e fechado

Valor estimado da contratação - R\$ 22.326.260,00 (vinte e dois milhões trezentos e vinte seis mil duzentos e sessenta reais)

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS, conforme consta do termo de referência.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no portal de compras do CIDRUS e as constantes no Termo de Referência, prevalecerá o disposto no termo de referência.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

1.1. A licitação será pelo MAIOR DESCONTO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO POR ITEM CONSTANTE BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE) (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), conforme tabela constante no termo de referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observada as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Por se tratar de Registro de Preços não haverá obrigatoriedade na contratação e consequentemente não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do CIDRUS.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor em percentual de desconto em cada item



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura desta licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

6.21. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.22. Após esse período de tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá pelo período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado;

6.23. Findo este último período será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.24. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. Empresas brasileiras;

6.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#))



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme o que dispõe o edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vício insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não demonstraram exequibilidade quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada.

8.2 Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.3 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

8.4 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

8.5 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

8.6A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante será comprovada por meio dos seguintes documentos:

8.7 Cédula de identidade e CPF ou documento equivalente, do(s) responsável(is) pela administração da empresa e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.9 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada, o qual deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas do ato constitutivo consolidado.

- 8.10 No caso de sociedades por ações, os documentos de eleições de seus administradores.
- 8.11 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.12 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.13 A comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** ocorrerá por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.14 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.15 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.16 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 8.17 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- 8.18 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 8.20 Os licitantes também deverão apresentar declaração expressa de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que não atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, e ainda:
- 8.21 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

8.22 Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**

8.23 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

8.24 O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.25 O balanço e as demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos o seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial, sendo permitida a apresentação de cópia reprográfica de publicação em Jornal e/ou Diário Oficial, na forma de Lei.

8.26 Os documentos referidos na cláusula 9.5.2 se limitarão ao último exercício ou ao período de existência da sociedade, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.28 Será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.29 Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável a indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

8.30 O licitante deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados abaixo, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$IC = AC/PC$$



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Sendo:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

RLP: Realizável à Longo Prazo **ELP:** Exigível
à Longo Prazo

AT: Ativo Total

8.31 Após a conferência dos índices, caso estes não comprovem a boa situação financeira do licitante, poderá ser verificado, em caráter alternativo, se o Capital Social constante no Balanço Patrimonial atinge o valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratual.

8.32 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, além da demonstração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.33 Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica com atendimento em termos de qualidade e pontualidade com o objeto licitado.

b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária compatível com o objeto licitado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

8.34 Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, o licitante deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, conforme modelo do Anexo V.

8.34.1 A comprovação da hipótese prevista acima ocorrerá por meio dos seguintes documentos:

8.34.2 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

8.34.3 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

8.34.4 Os licitantes na condição Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.35 O licitante se obriga a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

8.36 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

8.36.1 Pautado no interesse da Administração Pública, é facultado ao Pregoeiro relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não haja violação a legislação vigente ou comprometimento da lisura da licitação.

8.36.2 Para fins de habilitação, é facultado ao Pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

8.36.3 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelo licitante.

8.36.4 As diligências mencionadas nos subitens anteriores ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites sejam insuficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

8.37 Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes.

8.38 O Pregoeiro poderá efetuar, ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet para verificação de sua autenticidade.

8.39 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.39.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.39.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.39.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.39.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.40 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado, via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a regularização, o qual poderá ser prorrogado por decisão motivada pelo Pregoeiro, desde que solicitado dentro do lapso temporal inicialmente concedido.

8.41 A não-regularização da documentação implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.42 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

8.43 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.44 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.45 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

previstos.

8.46 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital ou a sua ausência resultará na inabilitação do licitante

8.47 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.48 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.49 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.50 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.51 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.52 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia dos originais.

8.53 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021

8.54 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.55 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8.56 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

8.57 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, a ser realizado de acordo com prévio agendamento junto aos municípios que compõem o consórcio.

8.58 A licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente este termo e de sua proposta. A licitante que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou;

8.59 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.59.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

8.60 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.60.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.61 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.61.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.61.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.62 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

- 8.62.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.62.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.63** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.63.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.63.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.64** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.65** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1..
- 8.66** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.67** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 RECURSOS

- 9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

9.30 prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 05 (cinco) minutos;

9.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.50s recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.60 recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.70 prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.80 recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.90 acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6 Fraudar a licitação

10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada

10.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida**
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto**
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes**
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública**
 - 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.**
 - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.**
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.**
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de**



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DAS IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br ou pelo web site portaldelicitacoes.cidrus.com.br

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.8.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

12.8.2 ANEXO II – Termo de Referência

12.8.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

12.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação

12.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor

12.8.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

12.8.7 ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

12.8.8 ANEXO VIII – Minuta do Contrato Administrativo

Candeias, 16 de janeiro de 2025.

Guilherme Henrique Lamounier
Pregoeiro CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), preço médio, para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” pelo período de **12 (doze) meses**.

INTRODUÇÃO:

- 1.** Atentando à finalidade estabelecida para a fase de planejamento do processo de suprimento governamental, sobretudo perante o sistema normativo cogente aplicável, necessário afirmar que tem o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** o relevante propósito de evidenciar a real necessidade da contratação perante determinada carência enfrentada pela Administração Pública, a qual será suprida por intermédio da pretendida contratação, enquanto instrumento decorrente do regular procedimento de aquisição.
- 2.** Vale dizer, o ETP detém a incumbência de bem identificar a melhor solução para a problemática experimentada no âmbito do Poder Público, em conjunto da avaliação da viabilidade técnica e econômica da tencionada aquisição⁷, como disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.** Diga-se, aliás, que a elaboração dos estudos técnicos preliminares sempre contemplou o relevante papel de auxiliar na construção do Termo de Referência (TR) e dos

⁷ CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade: “Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.” Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

demais documentos integrantes do processo de contratação⁸, mesmo sob as lentes da legislação anterior (Lei nº 8.666/1993),

4. Vê-se, assim, que a finalidade dada ao ETP permanece direcionada a avaliar a viabilidade técnico-jurídica da almejada aquisição, permitindo a análise de todos os aspectos necessários e suficientes à contratação⁹.

5. Sob o enfoque da disposição contida no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, persiste a importância do ETP na etapa de planejamento do processo de suprimento governamental, com a indicação do caminho no qual o atendimento da demanda administrativa encontrará seu desfecho, senão vejamos o teor da previsão legal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; [...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

⁸ **TCE-MG.** Recurso Ordinário nº 986875, Relator Cons. Wanderley Ávila. Pleno. Sessão de julgamento em 21.06.2017. Publicação em 05.10.2017: “[...]. 1. O Termo de Referência ou Projeto Básico é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação. O termo de referência precário, com insuficiência de informações, se constitui, portanto, em irregularidade. [...]”

⁹ **TCU.** Acórdão 1568/2008-Plenário. Relatório de Auditoria. Relator Min. Marcos Vinícios Vilaça. Sessão de julgamento em 06.08.2008. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem servir de base para a elaboração do projeto básico, assegurando a viabilidade técnica da obra ou serviço e assegurando o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.”



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

- II - A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - Os requisitos da contratação;
- IV - As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) NO ÂMBITO DO CIDRUS:

1. Na condição de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG, representado por seu Presidente, conforme decisão administrativa interna, o CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a subsequente instrução do processo de contratação pública.
2. Ante a própria natureza jurídica de tal entidade, a instituição do CIDRUS encontra amparo na previsão do artigo 241 da Constituição Federal de 1988, aqui também considerada a observância à regulamentação
6. estruturada na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007¹⁰.

¹⁰ Decreto nº 6.017/2007: “Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se: I - Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

7. Na sua concepção, o **CIDRUS** possui a roupagem de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, o qual fora instituído exclusivamente por Entes da Federação, estando a sua constituição e atuação submetidas às exigências percorridas nas citadas legislações.

8. O caráter multifinalitário conferido ao **CIDRUS** reproduz a sua competência legal junto aos Entes Federativos que o integram para atendimento de demandas próprias, cujo sentido prático se volta à resolução de problemas abordados nas assembleias realizadas periodicamente, em sintonia à previsão legal para instituição de centrais de compras direcionada a realização de aquisições em grande escala¹¹.

8. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1. Direcionando a atenção ao sentido de determinada carência pública – *no plano das licitações e das contratações públicas* –, vislumbra-se uma espécie de “problema” que obtém a necessária “solução” no mecanismo denominado “suprimento governamental”.

2. O “suprimento governamental” é – na lição de SANTANA¹² – uma sucessão concatenada de atos que se destinam a dar cabo às demandas identificadas pelo Poder Público, compondo-se por diversas formas e diferentes soluções instrumentais.

3. Na órbita do planejamento das suas licitações, as quais são fruto e resultado de pleitos que se materializam nos documentos acostados aos procedimentos de contratações públicas, aqui também consideradas as carências e as metodologias atreladas ao escopo do presente estudo, o **CIDRUS** procedeu ao levantamento das carências públicas dos Municípios Consorciados, encontrando no próprio procedimento de aquisição os elementos adstritos ao

estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;”

¹¹ O § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666/93, que avaliza dito procedimento, ganha outra conotação em face ao disposto no artigo 181 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 181. **Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala**, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei. Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.”

¹² SANTANA, Jair Eduardo. *Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos* / Jair Eduardo Santana, Tatiana Camarão, Anna Carla Duarte Chrispim. – 6ª. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2020.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

objeto que adiante será abordado.

4. Os Municípios integrantes do **CIDRUS** são entes públicos que possuem obrigações típicas decorrentes da Constituição Federal, mormente quanto à prestação de serviços e a realização de utilidades públicas para as respectivas comunidades. E, nessa linha de ideias, as cidades possuem funções plurais a cumprir, a exemplo de propiciar (ao fim) o que se denomina de “bem-viver” para os seus habitantes.

5. Em tal sentido é que este desejado e ideal estado de “bem-viver” irá depender da materialização de uma série de providências administrativas para que se tenha “mobilidade”, “saneamento básico”, “infraestrutura diversas”, “iluminação pública”, “segurança pública”, “educação”, “saúde”, “assistência social”, “esporte”, “lazer” e uma série – quase infinita – de “demandas”.

6. Dito isso, sobrepõe uma carência na órbita dos Municípios integrantes do CIDRUS, e na maioria dos casos, proporcionará agilidade na contratação pelo ente consorciado, já que processos licitatórios geralmente são desgastantes e muitas das vezes, em decorrência de recursos intermináveis, nem se concluem, deixando o cidadão à mercê da burocracia estatal levando os municípios a gastar muito tempo e dinheiro na elaboração de licitações que muitas vezes acabam desertas ou fracassadas, o que os leva a contratações diretas, o que não é aconselhável. Com esta licitação, o que se busca é facilitar muito, as contratações pelos associados e outros entes interessados, liberando servidores para cuidar do que realmente interessa ao município: seus munícipes. Assim, solicitamos a contratação com o objetivo de facilitar a gestão municipal e atender demanda dos municípios consorciados a o CIDRUS, agilizando contratações de forma a atender a população em tempo e a tempo, sem de longas com variados processos licitatórios, conforme abaixo discriminado:

7. A propósito, a aquisição Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que estão disponíveis Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado sob análise no presente estudo se destina a propiciar ao **Poder Executivo Municipal**, potencial comprometimento da satisfatória e integral execução contratual futura.

8. A respeito da estimativa da demanda perante a solução dada ao problema sob análise, considera-se não apenas outros procedimentos realizados no âmbito do **CIDRUS**, mas também as informações replicadas pelos municípios consorciados, inclusive nas respectivas peças orçamentárias e nos demais instrumentos de planejamento.

9. Notadamente, as aquisições a que se inserem no objeto da pretendida contratação deverão ensejar ganhos financeiros frutos da redução de custos, do aumento dos níveis de eficiência e da melhoria na qualidade dos trabalhos desenvolvidos dentro das várias



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

repartições administrativas, dos municípios consorciados.

10. Os Municípios integrantes do **CIDRUS** – *sem exceção* – terão suas demandas supridas pela via do procedimento gerado a partir deste ETP e isso (não há como negar) auxiliará o planejamento prévio das contratações futuras.

11. A definição desse objeto, de modo detalhado, é tarefa afeta ao Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos serão a apresentação no prazo da documentação, com o registro em órgão de classe dos prestadores e documentação fiscal, trabalhista e de aptidão técnica que será elaborada por esta secretaria em Edital. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

Além disso, os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

- Fornecimento, Descartáveis, Material de Limpeza e alimentos diversos, de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;
- Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.
- Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

armazenagem de responsabilidade do município ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo município e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo.

Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- ✓ isentos de substâncias terrosas;
- ✓ sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- ✓ sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- ✓ sem umidade externa anormal;
- ✓ isentos de odor e sabor estranhos;
- ✓ embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
- ✓ rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de
- ✓ acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das
- ✓ datas de fabricação e validade;
- ✓ conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
- ✓ ser livres de gordura trans.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tendo em vista que o TCEMG, na esteira do art. 19, da Lei nº 14.133/21, instituiu **BANCO DE PREÇOS** com ferramenta para cálculo dos valores médios, mínimos e máximos dos preços praticados nas aquisições realizadas pelos órgãos e entidades públicas municipais e estaduais, bem como o permissivo constante do § 1º, deste mesmo artigo, que autoriza a adoção desta ferramenta em licitações com critério de julgamento de maior desconto (sobre o preço médio do BANCO DE PREÇOS do TCEMG), todas as especificações usuais dos respectivos objetos, bem como o levantamento do mercado, estão contidas no referido catálogo eletrônico.

O dimensionamento foi baseado nos valores per capita entregues pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por aluno dos ensinos médio e fundamental, que representam mais



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

de 70% dos alunos atendidos pelo Programa, na base de R\$ 00,50 dia ou R\$ 100,00 (cem reais) considerando que anualmente serão 200 dias letivos. Assim, o valor de R\$ 100,00 será o valor considerado por habitante dos Municípios integrantes do CIDRUS, multiplicando-se pela população total.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrição de mercado, consoante se verifica na simples consulta do BANCO DE PREÇOS do TCEMG.

12. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

12.1.1. Para a estimativa dos preços, considerou-se a totalidade dos Municípios integrantes do CIDRUS, sua população, o valor repassado por aluno, conforme explanado, mediante simples soma aritmética, consoante anexo.

13. ESCOLHA DA MODALIDADE.

8.1. A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços encontra amparo no inciso II do Art 3º do Decreto 7892/2013, e se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

8.2. Daí por que os quantitativos são sob determinado aspecto incertos, porém determináveis quando da utilização da Ata de Registro de Preços futura, o que justifica a forma projeção da estimativa feita.

8.3. Apreciando a matéria bem definida acima, não se pode rejeitar a harmonia do raciocínio preconizado no presente estudo perante a sólida posição da Entidade de Fiscalização, senão vejamos:

<u>Os bens e serviços de natureza comum, devem ser licitados preferencialmente sob a modalidade de pregão eletrônico.</u> (TCU. Acórdão 2990/2010- Plenário. Denúncia. Relator Min. Raimundo Carreiro. Sessão de Julgamento em 03.11.2010).

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Os Órgãos da Administração Pública, especificamente as municipios necessitam fornecer refeições balanceadas, nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

higienicamente como constituintes da alimentação aos seus estudantes, seus pacientes, bem como fornecer descartáveis e materiais de limpeza para de qualidade para todos os órgãos da administração pública. Assim, por se tratar de bens de uso comum, descartáveis, materiais de limpeza e gêneros alimentícios, por si só, já é quase a solução completa.

9.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Pregão na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO.

Os setores solicitantes necessitarão dos materiais à medida de seu consumo rotineiro e periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados das secretarias, evitando desperdícios e perdas de produtos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21.

Pretende-se contratar os itens descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes. Além disso, visa manter a qualidade dos fornecimentos prestados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Não haverá contratações além desta para cuidar do objeto (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há que se falar em impactos ambientais neste caso (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP/PREGÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

Conclui-se que a aquisição dos produtos servirá para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Debaixo das informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP, concluindo-se pela necessidade e adequação do procedimento ARP/SRP/PREGÃO.

Candeias, 13 de janeiro de 2025.

Delfina Resende Furtado

Diretora Executiva do CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTIMATIVAS DE VALORES

O VALOR REFERENCIAL TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE, **R\$ 22.326.260,00** COM BDI INCLUSO.

Cidades Consorciadas	Habitantes IBGE	Valor
Aguanil	4.490	R\$ 493.900,00
Bom Sucesso	17.510	R\$ 1.926.100,00
Camacho	2.867	R\$ 315.370,00
Candeias	14.236	R\$ 1.565.960,00
Carmópolis de Minas	18.498	R\$ 2.034.780,00
Córrego Fundo	6.310	R\$ 694.100,00
Cristais	12.576	R\$ 1.383.360,00
Desterro de Entre Rios	7.900	R\$ 869.000,00
Formiga	70.668	R\$ 7.773.480,00
Iguatama	6.845	R\$ 752.950,00
Monsenhor Paulo	8.550	R\$ 940.500,00
Pedra do Indaiá	4.232	R\$ 465.520,00
Perdões	21.991	R\$ 2.419.010,00
São Francisco de Paula	6.293	R\$ 692.230,00
Total Estimado	202.966	R\$ 22.326.260,00



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO** (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público, para atender os municípios consorciados do CIDRUS, no dia 31/01/2025, às 09 horas, a ser realizado via sessão pública, por meio do acesso a plataforma virtual: <https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>

1. DAS JUSTIFICATIVAS

As justificativas aqui registradas devem ser compreendidas a partir do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** que foi realizado na etapa de planejamento, sem descuido às disposições contidas no Instrumento Convocatório da licitação.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS tem buscado soluções inovadoras que possam contribuir para o desenvolvimento e melhoria na prestação de serviços prestados pelos Municípios Consortes, notadamente naquelas áreas consideradas mais sensíveis à população através de suas diversas secretarias e departamentos municipais necessita de descartáveis, materiais de limpeza e gêneros alimentícios para a manutenção de suas atividades diárias, inclusive fornecer merenda escolar de qualidade, cestas básicas e para o atendimento das suas demandas diárias.

Tendo em vista a necessidade dos Municípios que compõem o CIDRUS, em promover e garantir o acesso à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional como direito fundamental do ser humano, na limpeza de prédios públicos e no cotidiano de cada municipalidade, considerando o alcance das disponibilidades orçamentárias e financeiras, necessário o esforço para o processamento da presente contratação.

O valor estimado da contratação está consignado no Apêndice I do Estudo Técnico Preliminar.

Quanto à utilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), salienta-se o emprego deste procedimento auxiliar para facilitar o gerenciamento dos contratos, principalmente por conta da necessidade contínua em relação aos fornecimentos.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

O vencedor da licitação de registro de preços não assina o contrato imediatamente, assina a chamada Ata de Registro de Preços, na qual se registra o melhor preço ofertado ao objeto da licitação.

Com a assinatura da Ata o licitante se compromete a fornecer, no prazo e quantidade previstos pelo edital, o bem licitado pelo preço que foi registrado, porém a Administração Pública não é obrigada a contratar o objeto, sendo facultativo a ela contratar quando, e se, quiser, como também a quantidade que desejar, desde que não ultrapasse aquela estabelecida no edital.

À vista disso, remanesce clara a compatibilidade do objeto com o que foi explicado acima, comprovando a afirmativa de que este caso concreto está amparado e adequado às normas que regem o tema.

Ajunte-se que o pregão eletrônico acaba sendo modalidade obrigatória para casos tais porque densifica a competitividade e propicia o maior alcance da finalidade, inclusive se considerada a permissividade para participação de empresas reunidas na forma de consórcios.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Na aquisição a ser realizada pelo sistema de Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição.

Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios consorciados) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

4. DA GARANTIA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será por demanda, de acordo com as necessidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de

Fornecimento, emitida pelos municípios consorciados ou, à critério de cada unidade, em prazo menor que for fixado;

- **O prazo ser prorrogado o mediante apresentação de justificativa hábil devidamente acatada pelo município;**
- **Os materiais devem ainda, ser entregues sem prejuízo da garantia do fabricante.**
- **A Garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA ou por empresa autorizada por esta;**



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - A CONTRATADA, como empregadora direta, ficará obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que se refere ao transporte, salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da Legislação Federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quantidade quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sobre pena de retenção dos créditos que tiver direito.

5.2- Cumprir as determinações do consórcio no que concerne a execução desse contrato;

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, execução desse contrato, causar ao consórcio ou a terceiros, por motivo de dolo ocupa (negligência, imprudência ou imperícia);

5.4. Permitir a fiscalização por parte do CIDRUS no fornecimento dos bens, o qual poderá inclusive recusar aqueles que estiverem em desacordo com os termos deste contrato ou instrumento equivalente, devendo ser desenvolvidas imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, no prazo de 2 (dois) dias sendo a residência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização a CONTRATADA;

5.5. Fornecer os bens utilizando melhor técnica de embalagem e transporte, a fim de garantir a integridade e qualidade. Caso no ato da entrega for constatado a perda dos critérios descritos, a contratada será responsável pela reposição de todos os materiais danificados, sem qualquer ônus para o Consórcio;

5.6. Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos materiais, obrigando-se aí por, por conta, sem ônus para o CIDRUS, todo aquele que se julgar fora das especificações;

5.7. A CONTRATADA se obriga a entregar o (s) material (is) sempre que solicitados, sendo-lhe vedado o direito estabelecer o valor mínimo a ser faturado;

5.8. Ante, durante toda a execução deste contrato, é compatibilidade com as obrigações por elas assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei federal nº 14.133/2021 sendo que a presença desse servidor não examinará a responsabilidade da CONTRATADA;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

6.2. Proporcionar todas as facilidades a boa execução deste contrato, inclusive a comunicação a contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e/ou endereço de cobrança;

6.3. Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre Irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.5 Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exigem medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021;

6.6. Efetuar o pagamento a contratado, de acordo com o prazo hora estabelecido;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

7. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Observado o disposto no artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, a gestão/ Fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo CIDRUS, conjuntamente com as os municípios eventualmente contratantes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em parcela única a cada pedido, após a comprovação da entrega definitiva do objeto nas condições exigidas e mediante o atestado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, permitida a alteração deste prazo conforme se determinar;

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

8.3. Os órgãos contratantes atestarão, através de servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega provisória dos materiais nas condições exigidas;

8.4. O recebimento definitivo do objeto será testado pelo ente, constituindo tal atestado requisito para liberação dos pagamentos a fornecedora contratada;

8.5. O ente, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal deverá devolvê-la a fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.6. O pagamento devido pelo ente será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela fornecedora contratada ou, eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.7. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a fornecedora contratada dará ao ente plena e geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais viver a reclamar ou exigir qualquer título, tempo ou forma;

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados a CONTRATADA.

9. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. SANÇÕES.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas vírgulas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

➤ 0,3%, (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigações contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

➤ 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão Contratual.

➤ 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistido do Contrato ou ser der causa a sua precisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo contratante. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

10.2. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registros de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenham participado do presente certame licitatório, mediante a anuência do CIDRUS.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do presente processo licitatório quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverá consultar o CIDRUS sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente a adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o CIDRUS.

11.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.6. Após a autorização do CIDRUS o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando prazo de vigência da Ata.

12.7 O CIDRUS poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitando o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

12.8. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e as aplicações, observada a ampla defesa o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as decorrências do órgão gerenciador.

12.9. É facultada aos entes NÃO integrantes do CIDRUS a adesão da Ata de Registro de Preços deste processo resultante.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

12.10 A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo CIDRUS juntamente com entes contratantes.

13. CONDIÇÕES GERAIS.

13.1. O CIDRUS e a DETENTORA DA ATA poderão estabelecer o equilíbrio Econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, letra "d", da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços contratados no mercado geral;

13.2. O CIDRUS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

13.3. O CIDRUS ou qualquer ente deixará de receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas;

13.4. Qualquer tolerância por parte do CIDRUS no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em vigor todas as condições do ajuste e podendo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

14.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIDRUS ou ente aderente obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu termino;

14.6. Todas as informações, resultados e relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CIDRUS e dos entes aderentes, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a previa e expressa autorização deste, sob responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Candeias, 16 de janeiro de 2025.

Delfina Resende Furtado

Diretora Executiva do CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” pelo período de **12 (doze) meses**.

Maior desconto sobre o preço médio

AO CIDRUS,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação do Ilmo. Pregoeiro sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O desconto proposto para o lote único do presente Pregão Eletrônico por Registro de Preços é de% (.....), sobre o preço médio do BANCO DE PREÇOS DO TCEMG.

Declaramos que no desconto proposto acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com frete, mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infelizmente do trabalho, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CIDRUS ou seus Municípios consorciados.

Declaramos, ainda, que:

- Temos pleno conhecimento das especificações dos bens a serem fornecidos;
- Recebemos do CIDRUS todas as informações necessárias à elaboração da nossa



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

proposta;

- **Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;**
- **Declaramos que a validade desta presente proposta é de 90 (noventa) dias.**

Assinatura e data

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” pelo período de **12 (doze) meses**.

Maior desconto sobre o preço médio.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA CUMPRIR PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no

Edital da licitação acima referenciada, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pátria, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e a anuência das exigências constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” pelo período de 12 (doze) meses.

Maior desconto sobre o preço médio.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**

- sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” pelo período de **12 (doze) meses**.

Maior desconto sobre o preço médio.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como

..... (Incluir a condição da empresa: Microempresa – ME; ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do citado Diploma Legal.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” pelo período de **12 (doze) meses, Maior desconto sobre o preço médio.**

Aos dias __/___/2025, o CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG, representado seu Presidente, Senhor Rhenys da Silva Cambraia, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015; Decreto nº 10.024, de 20.09.2019; e Decreto nº 11.462, de 27.10.2023, além das demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024-SRP, O QUAL TEVE COMO OBJETO o Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” pelo período de **12 (doze) meses. Maior desconto sobre o preço médio.**



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDRUS, E PREÇOS REGISTRADOS DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS APRESENTADAS, CLASSIFICADAS, ACEITAS/NEGOCIADAS NO DECORRER DO RESPECTIVO CERTAME, REALIZADO EM xxxxxxxx, CONFORME ATA DE SESSÃO, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 06/2024-SRP, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021, à Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, ao Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 e ao Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, e Termo de Homologação de ____/____/2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto desta Ata é Registro de preços para Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS” pelo período de **12 (doze) meses, Maior desconto sobre o preço médio**, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025-SRP e seus Anexos.

1.1. O CIDRUS e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa detentora, com a apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, o qual poderá ser prorrogado por igual período, consoante disciplina o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2025-SRP terá seu extrato publicado no Jornal Minas Gerais, e a sua íntegra, após assinatura e homologação, será disponibilizada no site oficial do CIDRUS.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIDRUS e os Municípios Consorciados não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei (art. 82, VIII, Lei 14.133/2021), sem que de fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação de adesão a At de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, acompanhando as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4. A entrega, o recebimento e o aceite dos produtos observarão as disposições constantes no Termo de Referência .

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, referente aos bens fornecidos, a qual será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento de Bens emitidas, também assinada por servidor identificado e autorizado para tal atribuição, desde que, no ato do recebimento dos produtos, estejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos bens fornecidos será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de Bens e demais documentação necessária, podendo ser pactuado prazo menor, em observância ao Termo de Referência.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os descontos registrados são os seguintes:

5- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Deve a empresa adjudicatária (ou o consórcio adjudicatário):

5.1.2. Comparecer quando convocado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.1.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

5.1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **1 (um)** ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 83, Lei 14.133/2021).

5.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa.

5.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o **CIDRUS** se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.4. São partes integrantes da Ata de Registro de Preços todas as obrigações, os direitos e os deveres estabelecidos no Edital, além das demais disposições elencadas no Termo de Referência.

5.5. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pela licitante adjudicatária, estará disponível no setor de licitações do **CIDRUS**.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

5.6. Caso se identifique que o desconto registrado está inferior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, a revisão do desconto registrado, a fim de adequá-lo ao praticado no mercado.

5.6. Fracassada a negociação com a primeira colocada, Órgão Gerenciador poderá rescindir a Ata.

5.6.1. Nos termos da legislação vigente, sempre observando o valor da 1º (primeira) colocada, poderá haver a convocação das demais empresas com descontos registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação diante da hipótese de insucesso das negociações subsequentes.

5.7. Será considerado compatível com o preço de mercado o desconto registrado que for igual ou superior à média daqueles apurados pelo setor demandante, devidamente identificado por pesquisa de estimativa de preços.

5.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA de pleno direito, nas seguintes situações:

5.8.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

5.8.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;

5.8.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.8.4. Quando o fornecedor/consignatário não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

5.8.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, mediante o devido processo legal.

5.8.6. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

5.8.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador;

5.9. Ocorrendo a decisão final pelo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.9.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.10. A hipótese de pedido de rescisão/cancelamento dos preços registrados por parte do Fornecedor poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital;

5.10.1. A solicitação da empresa Fornecedora para cancelamento do desconto registrado sempre deverá ocorrer antes de pedido de fornecimento dos bens pelos Municípios.

5.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor.

5.12. Caso o Órgão Gerenciador não utilize a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.13. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

5.14. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

5.14.1. A não observância ao disposto no item anterior importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

6.2 O cumprimento integral do objeto deste contrato;

6.3 A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,3% até 20% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado;

6.4 Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo frete, obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

expressamente previstos neste instrumento

- 6.5** Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 6.6** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.7** Assumir os riscos inerentes às atividades.
- 6.8** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 6.9** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.
- 6.10** A Contratada permanecerá vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e demais disposições a ela incidentes previstas no Termo de Referência – Anexo I.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos frente a Fornecedora, sob pena de ilegalidade de seus atos;
- 7.1.2.** Observar o correto cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de fornecimento, a qual estabelecerá os bens solicitados, o local de execução e todas as demais informações pertinentes à execução do objeto;
- 7.1.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e nesta Ata de Registro de Preços;
- 7.1.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades solicitantes;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

7.1.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

7.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.1.8. Comunicar imediatamente ao Fornecedor sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

8.2. A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS BENS

9.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ _____ (_____), a serem pagos conforme cronograma de fornecimento, de acordo com os preços constantes na proposta e planilha de custos apresentada pela contratada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 00x/2024.

9.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos itens fornecidos, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

9.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela fiscalização do Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data autorização de emissão da Nota Fiscal, podendo ser fixado prazo menor em razão da natureza do produto.

9.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar formalmente a empresa CONTRATADA, noticiando o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A devolução da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada pela CONTRATANTE deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da comunicação formal pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

10.1. Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de

resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

10.2. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

10.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento deste Edital, ou na hipótese de bens com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

10.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a execução do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores serão descontadas dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de outras sanções administrativas.

10.4. A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o devido processo legal:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Multa compensatória;

10.4.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso IV do art. 156 da Lei nº



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

14.133/2021.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.6.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do CIDRUS e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

10.7. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

10.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

10.9. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a hipótese de reabilitação.

10.10. As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

10.11. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

10.12. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato.

11.DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo correspondente à presente Ata de Registro de Preços.

11.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, a proposta melhor classificada e o Termo de Referência.

11.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

11.4. O objeto desta licitação poderá ser executado integral ou parceladamente, de acordo com o requerimento e o cronograma que for ajustado junto ao ente demandante, nos locais e datas definidos na Ordem de Fornecimento.

11.4.1. Como regra, o prazo máximo de execução será aquele previsto na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, conforme o caso, o qual poderá ser prorrogado – desde que formalmente solicitado dentro do prazo inicial – a critério do Órgão Contratante.

11.5. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os itens objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo permitida na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, hipótese na qual a subcontratação do fornecimento permanecerá submetido até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

12. DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Candeias-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Candeias/MG, xx de xx de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS

EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

(a minuta de contrato é apenas sugestiva, devendo o Município Consorte aderente, adequar a presente aos seus termos e condições, sem que altere as normas pré-estabelecidas no edital do Pregão e seus anexos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx

Aos (DIA) dias de xxxxxx de 2024, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx-MG**, situado na Av./Rua xxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, cidade de xxxxxx, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) do Município, senhor(a) xxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxxx, residente e domiciliado na Av./Rua xxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, cidade de xxxxxx, Minas Gerais; e de outro, a empresa xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, situada na rua xxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, CEP xxxxx-xxx, na cidade xxxxxx/XX, neste ato representada pelo senhor xxxxxx, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº xxxxxx (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do processo nº xxxxxx, relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), para atender as necessidades dos municípios membros do CIDRUS”, maior desconto sobre o preço médio, pelo período de 12 (doze) meses–**DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2024 e demais expedientes que o integram.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025, juntamente com o TERMO DE REFERÊNCIA, a ATA DE REGISTROS DE PREÇOS decorrente, ambos oriundos do Processo Licitatório nº XX/2025, e, em especial, a Proposta de Preços final e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

2.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, com esmerada observância às regras prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação: xxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Frente o fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total relativo ao somatório dos preços unitários, em correlação ao quantitativo demandado, conforme exposto na proposta comercial final adjudicada/homologada, acompanhando os parâmetros de medição e faturamento constantes no Termo de Referência – Anexo I.

4.2 Os valores devidos à empresa xxxxx serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atesto do fiscal do contrato, liquidação da despesa e comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, o que poderá ser confirmado por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3 A contagem do prazo a que se refere a cláusula supra terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.1. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal da CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta contratação será executado de acordo com a necessidade identificada na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, sempre acompanhando o cronograma elaborado entre as partes, com a esmerada fiscalização do agente formalmente designado.

5.2. O prazo máximo de execução será aquele previsto na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, o qual deverá ser enviado (por cópia) à CONTRATADA, o qual poderá ser prorrogado – desde que formalmente solicitado dentro do prazo inicial – a critério do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, facultada nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. O cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na Ata de Registro de Preços e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

8.1.2. Manter, durante o período de vigência do ajuste que vier a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;

8.1.3. Executar o objeto do contrato ou equivalente que vier a ser lavrado, cumprindo o cronograma previamente estabelecido;

8.1.4. 8.1.4 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta final, acompanhado da respectiva nota fiscal e do relatório de fornecimento dos bens.

8.1.5. Entregar os bens dentro do prazo que for estipulado.

8.1.6. Responsabilizar-se por vícios e/ou danos decorrentes do fornecimento dos bens demandados;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital da licitação e no respectivo Termo de Referência;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme (quando for o caso);



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

8.1.11. Instruir seus empregados a respeito da necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;

8.1.13. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores previsíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório ao pleno atendimento do interesse público incluso no objeto da licitação.

8.1.15. A Contratada permanecerá vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e demais disposições a ela incidentes previstas no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os bens objeto da licitação;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta final, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor formalmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 14.133/2021;

8.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos bens solicitados, conforme condições elencadas neste Contrato, no Edital e nos Anexos, especialmente no Termo de Referência;

8.2.5. Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos em Lei, responsabilizando-se pelas sanções pecuniárias decorrentes da sua mora, sem descuido à observância às regras do direito financeiro (Lei 4.320/1964).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021,



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento (art. 132, Lei 14.133/2021).

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado (art. 125, Lei 14.133/2021), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que eventualmente ultrapassarem o limite indicado.

9.2. É vedado qualquer alteração unilateral capaz de transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O saneamento de eventuais situações irregulares observadas no decorrer da execução contratual poderá ocorrer mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

10.2. Diante da necessidade de apenamento perante o atraso injustificado na entrega, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

10.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no início das atividades, ou na hipótese de fornecimento com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata.

10.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores serão descontadas dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de outras sanções administrativas.

10.4 A recusa injustificada para retirar a Nota de Empenho sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o devido processo legal: Advertência por escrito;

10.4.1 Multa.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

- 10.4.2** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5** A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.
- 10.6** Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- 10.6.1** Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do CIDRUS e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.
- 10.7** Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.
- 10.8** Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.
- 10.9** Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a hipótese de reabilitação.
- 10.10** As multas previstas nesta cláusula, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.
- 10.4.** A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua extinção, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.
- 11.2.** Na hipótese de extinção, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir eventuais prejuízos



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

que advierem do rompimento.

11.3. As hipóteses de extinção do contrato seguirão aquelas elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sempre respeitada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, sem descuido à primazia da motivação dos atos administrativo perante as situações de extinção unilateral por parte do Poder Público e consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

XXX/Estado de XXX, dd/mm/aaaa

(NOME DO PREFEITO)

Prefeitura Municipal

EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS

inscrita no CNPJ sob o N° xxxxxxxx